

一、第322/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 2,985,000.00
2013年	\$ 19,402,500.00
2014年	\$ 4,477,500.00
2015年	\$ 2,985,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目7.020.267.01的撥款支付。

四、二零一四年及二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一三年及二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年八月二十六日

行政長官 崔世安

第 287/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第9/2012號行政長官批示第三款至第六款修改如下：

“三、“評議會”的組成如下：

(一) 在“評議會”的相關工作範疇中被公認為有成就的專家或學者兩名，分別擔任主席和副主席；

(二) 行政公職局局長或其代表；

(三) 統計暨普查局局長或其代表；

(四) 財政局局長或其代表；

(五) 中華總商會代表四名；

(六) 澳門工會聯合總會代表兩名；

(七) 公務人員團體代表三名。

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 322/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 2 985 000,00
Ano 2013.....	\$ 19 402 500,00
Ano 2014.....	\$ 4 477 500,00
Ano 2015.....	\$ 2 985 000,00

2. O encargo referente a 2012 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 7.020.267.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. Os encargos referentes a 2014 e 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

5. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 e 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 3 a 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2012 passam a ter a seguinte redacção:

«3. A Comissão tem a seguinte composição:

1) Dois peritos ou académicos de reconhecido mérito nas áreas de actuação da Comissão, como presidente e vice-presidente;

2) O director dos Serviços de Administração e Função Pública ou seu representante;

3) O director dos Serviços de Estatística e Censos ou seu representante;

4) O director dos Serviços de Finanças ou seu representante;

5) Quatro representantes da Associação Comercial de Macau;

6) Dois representantes da Federação das Associações dos Operários de Macau;

7) Três representantes de associações de trabalhadores da função pública.

四、上款(五)項及(六)項所指實體的代表必須是與公共行政當局無聯繫者。

五、第三款(七)項所指“評議會”成員由不同公務人員團體之代表輪流擔任及由公務人員團體之間推選產生，任期兩年。

六、主席、副主席及第三款(五)、(六)及(七)項所指實體的代表由行政長官以批示委任。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年八月二十二日

行政長官 崔世安

第 288/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一三年十月九日起，發行並流通以「澳門街道 二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十二元郵票之小型張	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零一三年八月二十二日

行政長官 崔世安

4. Os representantes das entidades referidas nas alíneas 5) e 6) do número anterior não podem ter vínculo com a Administração Pública.

5. As funções dos membros da Comissão referidos na alínea 7) do n.º 3 são exercidas rotativamente por representantes de diferentes associações de trabalhadores da função pública, pelo período de dois anos, sendo estes representantes indigitados pelas mesmas associações.

6. O presidente, o vice-presidente e os representantes das entidades referidas nas alíneas 5), 6) e 7) do n.º 3 são designados por Despacho do Chefe do Executivo.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2013, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ruas de Macau II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00	200 000
\$ 2,50	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00	200 000
Bloco com selo de \$ 12,00	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

22 de Agosto de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.